COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.9.2019
COM(2019) 407 final

Recomendação de

# DECISÃO DO CONSELHO

**que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, para a celebração de um acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles relativo ao acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas de Maiote**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## 1. CONTEXTO DA RECOMENDAÇÃO

### • Justificação e objetivos da recomendação

A Comissão propõe que se negoceie um novo acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas e aos recursos biológicos marinhos de Maiote, sob a jurisdição da União Europeia. A Comissão tenciona realizar as negociações sobre o novo acordo de acesso paralelamente às negociações de um novo acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de um novo protocolo com a República das Seicheles.

### • Coerência com as disposições em vigor no mesmo domínio de intervenção

Em 11 de julho de 2012, o Conselho Europeu adotou a Decisão 2012/419/UE[1], que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. Desde então, Maiote deixou de ser um país ou território ultramarino, e passou a ser uma região ultraperiférica da União na aceção do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Consequentemente, as águas da zona económica exclusiva (ZEE) de Maiote passaram a ser águas da UE.

Daí resultou que, em 2014, a União Europeia e as Seicheles assinaram um acordo que garante as operações dos navios que arvoram o pavilhão das Seicheles na ZEE de Maiote, sob a jurisdição da França.

O acordo atual, que autoriza oito navios seichelenses a pescar nas águas de Maiote, caducará em 6 de junho de 2020. O pagamento das licenças e das capturas pelos armadores da frota das Seicheles — que é a única compensação financeira a título desse acordo — é cobrado pela França por conta da sua região ultraperiférica de Maiote. Essas receitas são utilizadas pela França para a criação do quadro legislativo adequado, das atividades de controlo e da infraestrutura física e para o reforço adequado das capacidades, a fim de que a administração de Maiote possa satisfazer os requisitos da política comum das pescas (PCP). O acordo contribui para a pesca responsável nas águas da UE, de modo a garantir a conservação e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos.

O acordo não tem implicações financeiras para a UE.

### • Coerência com outras políticas da União

As negociações de um novo acordo com as Seicheles para o acesso às águas de Maiote sob a jurisdição da União Europeia estão em consonância com a ação externa da UE relativa aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (países ACP) e, em especial, com os objetivos da União no respeitante aos princípios democráticos e aos direitos humanos.

## 2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

### • Base jurídica

A base jurídica da decisão é o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), parte V (relativa à ação externa da União), título V (relativo aos acordos internacionais), que dispõe sobre o processo de negociação e a celebração de acordos entre a UE e países terceiros.

[1] JO L 204 de 31.7.2012, p. 131.

- **Subsidiariedade (em caso de competência não exclusiva)**

Não aplicável, competência exclusiva.

- **Proporcionalidade**

A decisão é proporcional ao objetivo.

- **Escolha do instrumento**

O instrumento é o previsto no artigo 218.º, n.os 3 e 4, do TFUE.

## 3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

O acordo de acesso às águas de Maiote pelos navios seichelenses não tem implicações financeiras para a UE. Porém, na avaliação *ex post* e *ex ante* da Comissão sobre o Acordo de Parceria no Setor da Pesca com as Seicheles e o seu protocolo de execução[2] também foi examinado o funcionamento do acordo de acesso.

A avaliação, realizada em 2019, concluiu que o acordo de acesso às águas de Maiote deve ser renovado e criado um novo protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no Setor da Pesca com as Seicheles, de modo a prosseguir o alinhamento das condições técnicas e financeiras dos dois textos.

- **Consulta das partes interessadas**

No quadro da avaliação *ex post* e *ex ante* do Acordo de Parceria no Setor da Pesca com as Seicheles e do seu protocolo de execução, foram consultados os Estados-Membros, os representantes do setor e organizações internacionais da sociedade civil, bem como a administração das pescas e representantes da sociedade civil das Seicheles. Realizaram-se também consultas no âmbito do Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância, nomeadamente na sua reunião de 27 de março de 2019.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

As diretrizes de negociação propostas em anexo à decisão recomendam a autorização da abertura das negociações e a inclusão de uma cláusula sobre as consequências de eventuais violações dos direitos humanos e dos princípios democráticos.

[2] https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/5e1b1689-7785-11e9-9f05-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-97941423

## 4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

O acordo de acesso às águas de Maiote pelos navios seichelenses não tem implicações financeiras para a UE.

## 5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de informação**

A abertura das negociações está prevista para o terceiro trimestre de 2019.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da recomendação**

A Comissão recomenda que:

— O Conselho a autorize a encetar e a conduzir negociações para a celebração de um novo acordo com as Seicheles para o acesso dos navios seichelenses às águas de Maiote sob a jurisdição da UE;

— Seja designada negociadora da UE para este efeito;

— As negociações sejam por si conduzidas em consulta com o comité especial, conforme disposto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

— O Conselho aprove as diretrizes de negociação anexas à presente recomendação.

Recomendação de

# DECISÃO DO CONSELHO

**que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, para a celebração de um acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles relativo ao acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas de Maiote**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.os 3 e 4,

Recordando a Decisão do Conselho Europeu, de 11 de julho de 2012 , que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia[3],

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que devem ser encetadas negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles relativo ao acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão das Seicheles às águas da União Europeia, nomeadamente à zona económica exclusiva (ZEE) ao largo da costa de Maiote,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Comissão fica autorizada a negociar com a República das Seicheles um acordo relativo ao acesso dos navios de pesca que arvoram o pavilhão da República das Seicheles às águas e aos recursos biológicos marinhos da União, nomeadamente às águas e aos recursos biológicos marinhos na ZEE ao largo da costa de Maiote.

*Artigo 2.º*

As diretrizes de negociação figuram em anexo.

*Artigo 3.º*

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o [nome do comité especial a designar pelo Conselho].

*Artigo 4.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

[3] JO L 204 de 31.7.2012, p. 131.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*
*O Presidente*